

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiante o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais (só se for o caso do ACES);

i) Exercer, na respectiva área geodemográfica, os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelo referido Delegado de Saúde-Adjunto.

15 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203660628

#### Despacho (extracto) n.º 14180/2010

Por despacho da Delegada de Saúde do ACES XI — Cascais, Dr.ª Ana Paula Morais Magalhães, datado de 20/01/2010 e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, foram delegadas no Delegado de Saúde-Adjunto deste ACES XI — Cascais, Dr. António Augusto Pereira Santos, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objecto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Acção Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respectivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiante o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;

i) Exercer, na respectiva área geodemográfica, os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelo referido Delegado de Saúde-Adjunto.

15 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203660563

#### Despacho (extracto) n.º 14181/2010

Por despacho da Delegada de Saúde do ACES XI — Cascais, Dr.ª Ana Paula Morais Magalhães, datado de 20/01/2010 e nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no uso das competências que lhe são conferidas

pelos n.ºs 5 e 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 02/04, foram delegadas no Delegado de Saúde-Adjunto deste ACES XI — Cascais, Dr. Cipriano Pires Justo, as seguintes competências:

a) Fazer cumprir as normas que tenham por objecto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais, nomeadamente, no que se refere às medidas de prevenção e controlo das doenças transmissíveis, nos termos do Plano de Acção Nacional de Contingência para as Epidemias;

b) Levantar autos relativos às infrações e instruir os respectivos processos, solicitando, quando necessário, o concurso das autoridades administrativas e policiais, para o bom desempenho das suas funções;

c) Colaborar com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;

d) Colaborar com o(s) respectivo(s) município(s), em actividades conjuntas, definidas em legislação específica;

e) Vigiante o nível sanitário dos aglomerados populacionais, dos serviços, estabelecimentos e locais de utilização pública e determinar as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública;

f) Ordenar a interrupção ou suspensão de actividades ou serviços, bem como o encerramento dos estabelecimentos e locais de utilização pública onde tais actividades se desenvolvam em condições de grave risco para a saúde pública;

g) Desencadear, de acordo com a Constituição e a lei, o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de prejudicarem a saúde pública;

h) Exercer a vigilância sanitária no território nacional de ocorrências que derivem do tráfego e comércio internacionais;

i) Exercer, na respectiva área geodemográfica, os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei às Autoridades de Saúde.

O presente despacho produz efeitos a 30 de Outubro de 2009, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências delegadas no presente despacho, tenham sido praticados pelo referido Delegado de Saúde-Adjunto.

15 de Abril de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.

203660588

#### Despacho (extracto) n.º 14182/2010

Por despacho de 22/06/2010 da Directora Executiva do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira e no uso das facultades conferidas pela deliberação n.º 1724/2009, de 21 de Maio de 2009 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Junho de 2009, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e com base nas competências próprias consagradas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008 de 22 de Fevereiro, sem prejuízo das competências próprias previstas no parágrafo 2.º do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 28/2008 de 22 de Fevereiro, no Decreto-Lei n.º 298/2007 de 22 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento das unidades de saúde familiar e no Decreto-Lei n.º 437/91 de 8 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de Setembro, que regula a carreira de enfermagem, são delegadas e subdelegadas nos coordenadores das unidades funcionais e na responsável pelo Gabinete do Cidadão, do Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira, adiante designado por ACES, no âmbito da respectiva unidade funcional, as seguintes competências:

1 — Nos Coordenadores das Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, das Unidades de Saúde Familiar, da Unidade de Saúde Pública e da Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados:

1.1 — Representar a Directora Executiva, quando designado e a respectiva Unidade Funcional para contactos com a Comunidade.

1.2 — Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à Unidade Funcional, optimizando os meios e adoptando as medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos, em função dos objectivos e prioridades fixados no plano de actividades. Sem prejuízo da autonomia técnica garantida aos médicos e enfermeiros, os profissionais afectos a cada unidade funcional desenvolvem a sua actividade sob a coordenação e a orientação do respectivo coordenador.

1.3 — Participar na avaliação do desempenho dos profissionais que integram a respectiva unidade funcional, observando o regime jurídico fixado sobre a matéria no estatuto legal da respectiva carreira.

1.4 — Proceder ao controlo efectivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do horário normal de trabalho dos profissionais afectos à Unidade Funcional que coordena.

1.5 — Justificar ou injustificar faltas.